



**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-GT**  
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 92.715.812/0001-31

**FATO RELEVANTE**

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT (“CEEE-GT” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157º, § 4º da Lei nº 6.404/76, e na Instrução CVM nº 358/02, vem informar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a alteração do Estatuto Social da Companhia no tocante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Ata da AGE nº 214, de 19 de maio de 2020.

Essa alteração promove a adequação do percentual de dividendo obrigatório ao dividendo mínimo preconizado pelo artigo 202º, § 2º, da Lei 6.404/76. A partir dessa modificação, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, ao invés dos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, preconizados até então.

Conforme disposto no artigo 136º, inciso III e no artigo 137º da Lei nº 6.404/76, a redução do dividendo obrigatório enseja o direito de recesso aos acionistas dissidentes, mediante o reembolso do valor das suas ações pelo seu valor patrimonial de dezembro de 2019, no valor de R\$ 251,30 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) por ação de emissão da Companhia.

De acordo com o disposto no artigo 137º, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas dissidentes deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de reembolso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da AGE que aprovar a alteração estatutária da Companhia, que foi publicada neste dia. Assim, o acionista dissidente que desejar exercer o Direito de Retirada deverá manifestar expressamente à Companhia sua intenção de fazê-lo com relação à totalidade de suas ações a partir do dia 23 de maio até o dia 21 de junho (inclusive), data de encerramento do prazo para o exercício do Direito de Retirada.

Os acionistas somente poderão exercer o direito de retirada em relação às ações de emissão da Companhia das quais, comprovadamente, eram titulares, em 04 de maio de 2020 (respeitadas as negociações realizadas nesse dia inclusive), data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.



A Companhia manterá o mercado informado, obedecendo à sucessão dos fatos relacionados e a correspondente relevância da informação.

Porto Alegre, 22 de maio de 2020.

**COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo  
Diretor Financeiro e Relações com Investidores